

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 124/95 - DE 30 DE AGOSTO DE 1995.**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 086/94  
DE 08.04.94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 1º da Lei Municipal Nº 086/94 de 08 de abril de 1.994, passa a ter a seguinte redação:


Art. 2º - (...)

III - Auxiliar de Ensino, 16 (dezesseis) vagas, no salário inicial do cargo, prazo até um ano.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01/02/94, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 de agosto de 1.995

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data  
Cocalzinho de Goiás - GO. 30/08/95  
EVANGELISTA GCMES  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal